

REGIMENTO INTERNO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

CHACARA DO ALTO DO SINPOJUD

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – **SINPOJUD**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista, a necessidade de regulamentar a utilização da Colônia de Férias, estabelece normas que devem ser observadas e cumpridas por todos os seus filiados sócios.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Representação

Art. 1º - A Colônia de Férias do SINPOJUD, situada na Rua Alto do Girassol, Km 12, acesso BA-526, rodovia Cia-Aeroporto, Sub-distrito de São Cristóvão, Salvador, Estado da Bahia, sem distinção de credo, raça, tem como objetivo o conagraçamento em lazer, recreação, esportivo e festivo entre seus filiados-sócios, dependentes, funcionários, convidados e visitantes na forma disposta neste regimento.

Art. 2º - A administração da Colônia de Férias do SINPOJUD integrar-se-á às atividades administrativas do Sindicato, estando vinculada à Diretoria Executiva.

Art. 3º - Cabe ao Coordenador da Colônia de Férias:

a) Apresentar mensalmente à Diretoria de Finanças do SINPOJUD os documentos que envolvam responsabilidade financeira;

b) Reunir-se com a Diretoria Executiva ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente sempre que for necessário;

c) Apresentar mensalmente relatórios e prestação de contas a Diretoria Executiva que divulgará no site do SINPOJUD;

d) Propor ações de melhoria contínua, reformas, manutenção, viabilizar receitas, apresentar propostas de parceria;

e) Zelar pelo bom funcionamento da Colônia de Férias bem como a manutenção e acondicionamento ideal dos itens e pertences;

f) Registrar em livro próprio as ocorrências que se fizerem necessárias de registro;

g) A promoção de segurança e assistência médica de plantão para os sócios em grandes eventos comemorativos;

Capítulo II

Dos Filiados Sócios

Art. 4º - A Colônia de Férias do SINPOJUD tem a seguinte categoria de filiado-sócio:

a) Os filiados-sócios que contribuíram integralmente para a aquisição da Colônia de Férias ou que venham a contribuir com 6% (seis por cento) da remuneração e seus dependentes;

Sede própria: Rua Francisco Ferraro, nº 47, Nazaré, **Telefax:** (71) 2109-3011/3012

Cep.: 40040-465 - **e-mail:** sinpojud@sinpojud.org.br - **Site:** www.sinpojud.org.br

Parágrafo Único - São dependentes os cônjuges ou companheiros do filiado-sócio, os filhos solteiros, conforme determina a Lei e os pais com idade igual ou superior a 60 anos;

Art. 5º - Os filiados-sócios da Colônia de Férias não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III

Do Acesso à Colônia de Férias

Art. 6º - Para o acesso à Colônia de Férias é indispensável à identificação do filiado-sócio junto à portaria, mediante documento comprobatório que o autoriza.

Art. 7º - Para os convidados e visitantes o acesso só será permitido mediante apresentação de convite contendo sua identificação e do filiado associado responsável.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acesso dos funcionários do SINPOJUD e seus dependentes, nas mesmas condições do Parágrafo Único, do artigo 4º, sem direito a convidados;

Art. 8º - As crianças de até 12 anos só poderão frequentar a Colônia de Férias na companhia de seus pais ou responsáveis com a autorização dos pais.

Parágrafo Único - A permanência de crianças e de adolescentes no interior da Colônia de Férias é de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis com a autorização dos pais, eximindo-se a Coordenação da Colônia de Férias e a Diretoria Executiva do SINPOJUD de qualquer responsabilidade em caso de acidentes.

Art. 9º - Os filiados-sócios fornecerão à coordenação da Colônia de Férias, quando solicitado, a relação atualizada e comprovada de seus dependentes.

Capítulo IV

Dos Convites

Art. 10 - Aos filiados-sócios serão disponibilizados, através da Diretoria de Cultura e Lazer, até 02 (dois) convites ao mês, não cumulativos;

§ 1º - Os convidados terão acesso somente acompanhados do filiado-sócio;

§ 2º - Será identificado no convite o filiado-sócio e seu convidado, ficando o primeiro responsável pelo segundo, bem como por todos os atos praticados por este nas dependências da Colônia de Férias;

§ 3º - No mês de aniversário do sócio, este terá direito a 04 (quatro) convites;

Capítulo V

Dos Horários

Art. 11 - A área de lazer da Colônia de Férias funcionará aos filiados-sócios e convidados de terça-feira a domingo das 08:00 às 17:00 horas, excetuando-se a 6ª Feira Santa, São João, Natal, Ano Novo e quando ocorrer circunstância especial.

Parágrafo Único - Nos finais de semana com feriado prolongado a Colônia de Férias fechará para manutenção no primeiro dia útil seguinte.

Capítulo VI

Das Dependências e Materiais da Colônia

Art. 12 - Mediante requerimento à coordenação da Colônia de Férias, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior à data do evento, poderá o filiado-sócio interessado obter a locação de área específica da colônia de Férias, para evento esportivo, festivo ou social, obrigando-se ao prévio pagamento de uma taxa de locação fixada pela Diretoria Executiva do SINPOJUD, responsabilizando-se por danos cíveis e materiais que eventualmente ocorram.

Parágrafo Único – As entidades congêneres terão tratamento equivalente àquele dispensado ao SINPOJUD, com as responsabilidades reportadas no caput deste artigo.

Art. 13 - À coordenação da Colônia de Férias cabe administrar a agenda de locações conforme a satisfação do sócio e das necessidades físico-financeiras da Colônia de Férias.

Art. 14 - Aos usuários das piscinas não é permitido o acesso em trajés impróprios e sem passar antes pela ducha, principalmente quando usar óleo bronzeador e/ou similar.

Art. 15 - O material esportivo será utilizado mediante a entrega do documento exigido, que ficará retido até a devolução dos respectivos objetos em perfeitas condições.

Art. 16 - O filiado-sócio será responsável por todos os atos praticados por ele ou por seus dependentes e/ou convidados no interior da Colônia de Férias, devendo ainda indenizar ou repor por qualquer prejuízo material causado, assinando para tanto termo de compromisso na ocasião em que receber a carteira que o identifica como filiado-sócio, autorizando também, consignação em folha de pagamento em caso de dano não repostos. Caso o filiado-sócio não tenha margem consignável autorizar-se-á débito em conta-corrente quando do pagamento de seus vencimentos.

Capítulo VII

Das Reservas, Acesso e Permanência nos Apartamentos

Art. 17 - A Reserva de uso deverá ser feita por requerimento escrito à Diretoria Executiva, através da Diretoria de Cultura e Lazer, num prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 18 - O requerimento deve constar o nome do sindicalizado, função, cadastro, lotação, data, finalidade da utilização, telefone para contato (trabalho, residência e / ou celular) e quantidade aproximada de dias de uso, evitando assim que ocorra conflito com outras solicitações agendadas anteriormente.

§ 1º - O filiado-sócio no momento em que estiver preenchendo a ficha de requerimento deverá apresentar também, sua carteira de filiado-sócio junto com a identidade funcional ou um documento com foto;

§ 2º - Até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da hospedagem o filiado-sócio deverá efetuar o depósito da taxa de utilização ou registrar a desistência da reserva;

§ 3º - Desistindo o filiado-sócio da hospedagem, e tendo já sido efetuado o depósito da taxa, esta deverá ser devolvida no prazo de até 10 (dez) dias, ficando o mesmo impossibilitado de proceder nova reserva por um prazo de 60 (sessenta) dias, se não houver motivo justificável.

Art. 19 - Cada filiado-sócio terá um limite de permanência de até 20 (vinte) dias por mês, não cumulativos na Colônia de Férias.

Capítulo VIII

Das Restrições

Art. 20 - A qualquer filiado-sócio, dependente ou convidado e funcionário do SINPOJUD, é PROIBIDO:

- a) Introduzir nas dependências da Colônia de Férias animais de qualquer espécie, porte e tipo;
- b) Utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço, nas áreas restritas à prática de esportes, nas áreas das piscinas e sauna;
- c) Usufruir das instalações da Colônia de Férias, notadamente as piscinas e sauna, sem observância estrita das regras de higiene, segurança e moralidade, comuns à sociedade;
- d) Usar de maneira inadequada ou para fim não estabelecido os equipamentos de lazer e recreação colocados à sua disposição;
- e) Adentrar na Colônia de Férias portando armas de quaisquer medidas e tipos;
- f) Circular pela área interna da Colônia de Férias portando objeto que ponha em risco a sua própria segurança e às demais pessoas presentes na Colônia;
- g) Usar aparelhos eletro-eletrônicos de quaisquer origem e propriedade, que perturbe a ordem ambiente;
- h) Trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substâncias tóxicas ou produtos proibidos por Lei;
- i) Trazer consigo para consumo bebidas, produtos alimentícios e derivados, sem prévia autorização;
- j) Adentrar na área interna da Colônia de Férias não destinada para estacionamento com veículos automotores, ciclomotores e semelhantes ou, ainda, outro tipo qualquer de transporte;
- k) Usufruir as instalações da Colônia de Férias para fins inadequados e impróprios;
- l) Apostas em dinheiro ou que tragam prejuízo material em jogos de quaisquer modalidades;
- m) Fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento e localização interna, externa ou nas proximidades da Colônia de Férias;

Sede própria: Rua Francisco Ferraro, nº 47, Nazaré, **Telefax:** (71) 2109-3011/3012
Cep.: 40040-465 - **e-mail:** sinpojud@sinpojud.org.br - **Site:** www.sinpojud.org.br

n) Ao filiado associado e seus dependentes emprestar a sua carteira de identificação a qualquer pessoa, pois a mesma é pessoal e intransferível;

o) Hostilizar, maltratar, submeter à humilhação e exposição ao ridículo os funcionários, usuários e prestadores de serviços da Colônia de Férias.

Capítulo IX

Da Disciplina

Art. 21 - Para a manutenção da ordem e da disciplina interna da Colônia de Férias, e nos casos em que ocorrer desobediência ao artigo anterior, suas alíneas e quaisquer outros problemas de disciplina não previstos neste Regimento serão observados os seguintes critérios de punição:

a) Na primeira falta leve, o infrator será advertido de modo reservado;

b) Cometendo uma segunda falta leve, dentro de três meses, ou praticando falta de pequena gravidade, o infrator será apenado com censura, por escrito;

c) Praticando a terceira falta leve ou reincidindo em falta de pequena gravidade, dentro de três meses, o infrator sofrerá pena de suspensão por tempo de três meses;

d) Aplicar-se-á pena de suspensão de seis meses, em caso de infração grave ou de pequena gravidade, quando o infrator já houver sido punido na forma da alínea anterior;

e) Em caso de reincidência em falta grave, no período de doze meses, será o infrator punido com pena de proibição de frequência;

f) O infrator será sempre ouvido, podendo oferecer defesa escrita, no prazo de cinco dias, antes que se lhe aplique quaisquer das penas previstas nas alíneas C, D e E;

g) A penalidade aplicada será sempre anotada em livro próprio para o registro e, quando o infrator for dependente ou convidado, será comunicado ao filiado-sócio a quem se vincular;

h) A imposição dessas penalidades far-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil e penal do infrator ou de quem tem direito;

Art. 22 - Consideram-se leves as faltas consistentes em simples inobservância de normas regulamentares, sem geração de prejuízo para a Colônia de Férias, para o SINPOJUD ou para terceiros.

Art. 23 - São de pequena gravidade as faltas culposas que não acarretem danos pessoais ou materiais.

Art. 24 - Serão qualificados como faltas graves os fatos dolosos praticados em detrimento do Patrimônio Social ou de terceiros, da incolumidade física, moral ou da saúde do semelhante, ou que atentem contra a moralidade pública ou os bons costumes.

Parágrafo Único – Quando os sócios, seus dependentes e convidados, infringirem comprovadamente, a alínea “h” do artigo 20, serão retirados das dependências da colônia e quando o infrator for o sócio, este será excluído sumariamente do quadro social.

Sede própria: Rua Francisco Ferraro, nº 47, Nazaré, **Telefax:** (71) 2109-3011/3012
Cep.: 40040-465 - **e-mail:** sinpojud@sinpojud.org.br - **Site:** www.sinpojud.org.br

Art. 25 - O Coordenador da Colônia de Férias é competente para aplicar as advertências verbais e a Diretoria Executiva às penas de proibição de frequência, suspensão e exclusão.

Capítulo X

Do Patrimônio

Art. 26 - O patrimônio social da Colônia de Férias do SINPOJUD será constituído das contribuições dos filiados-sócios, doações, subvenções, locações e taxas de utilização.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27 - O Regimento Interno da Colônia de Férias será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Representantes Sindicais, sendo reformável, sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da lei, bem como, para atender as necessidades do SINPOJUD e dos filiados-sócios.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva do SINPOJUD, cujas decisões caberão recursos ao Conselho de Representantes Sindicais.

Art. 29 - O presente Regimento tem duração indeterminada e fora aprovado pelo Conselho de Representantes Sindicais, entrando em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado na 4ª PLENÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS, na cidade de SALVADOR, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2007.